

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE****1.1. DO OBJETO**

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte intermunicipal, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, com fornecimento de combustível e mão-de-obra especializada (motorista), devendo o veículo estar em plenas condições de circulação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 3.

1.2. JUSTIFICATIVA:

A contratação é motivada pela necessidade de prestação de serviços de locação de veículos leves para atendimento a demanda operacional do IPREVI-VIÇOSA e órgãos colegiados – Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos - para deslocamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e participação em eventos, uma vez que o IPREVI não possui veículos e mão de obra para atender essa demanda.

O IPREVI não possui veículo próprio, mas necessita de transporte para que possa desenvolver atividades externas, as quais em sua maioria, ocorrem fora do município, como por exemplo, consultas junto ao tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, situado em Belo Horizonte, participação em Congressos e outros eventos específicos para RPPS.

Inicialmente, cabe destacar a celeridade do procedimento de credenciamento, vez que fundamentado na inexigibilidade de licitação. Assim sendo, o intervalo entre a abertura do processo de seleção e da efetiva contratação do serviço é mais célere se comparada a procedimentos de pregão ou concurso público.

Relativo ao preço foi feita pesquisa de mercado no Banco de Preços conforme a especificação do serviço apresentado no item 1 deste Termo de Referência, obtendo a média dos preços.

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer interessado que possua a solução pretendida pode se habilitar a prestar o serviço, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

O Tribunal de Contas da União reconheceu que, entre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do

julgado abaixo citado:

[...] no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário).

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas que prestem os serviços descritos no objeto, uma vez que todos os interessados poderão ser contratados pelo IPREVI.

Ante o exposto, conclui-se pela adoção do credenciamento de serviços de transporte considerando:

- a) A necessidade Instituto por transporte de passageiros;
- b) A observância da celeridade para a resolução do problema;
- c) A pesquisa de preço realizado no mercado;
- d) Legalidade do credenciamento por inexigibilidade de licitação, inclusive confirmado por precedentes do Tribunal de contas da União.

2. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Geral do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI

3. ESTIMATIVA DO FORNECIMENTO A SER CONTRATADO

3.1. A especificação dos serviços a serem fornecidos ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	60.000	Quilômetro rodado	R\$ 2,74	R\$ 164.400,00
		200	Hora Parada	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00

3.2. Os serviços credenciados tem como objetivo, permitir que todas as empresas interessadas em contratar com o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, quanto ao objeto descrito acima, o façam em condições de igualdade, frente à impossibilidade prática de se estabelecer confronto e concorrência entre os interessados meramente por critérios técnicos.

3.2.1. O itinerário das viagens será repassado com antecedência mínima de 3 dias de forma que possibilitem os credenciados a organizarem os tramites necessários para a prestação de serviços.

3.3. O CREDENCIADO atenderá as chamadas do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI no espaço de tempo fixado neste termo, contado da notificação, para o comparecimento em sua sede ou em outro lugar por ela indicado.

3.4. O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI deverá notificar o CREDENCIADO para a realização do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail e por telefone, sendo que o CREDENCIADO deverá comparecer no local e nos horários estabelecidos na notificação.

3.5. Caso não haja o cumprimento dos prazos acima, o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, ante o tácito desinteresse do CREDENCIADO para a prestação do serviço, estará autorizada entrar em contato com o próximo CREDENCIADO da lista para a execução do mesmo serviço, assim sucessivamente.

3.6. O CREDENCIADO deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de modo a atender as solicitações do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

3.7. Durante a execução do serviço, a empresa, por meio de seu funcionário ou preposto encarregado pelo transporte de passageiro, deverá prezar pela sua perfeita execução, atendendo, dentre outras coisas, o seguinte:

- a)** Tratar a todos, sobretudo os passageiros transportados, com respeito e cordialidade;
- b)** Portar e se vestir de forma adequada para a prestação de serviços, considerando a formalidade inerente à função política exercida pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI;
- c)** Não informar a terceiros o conteúdo de qualquer comunicação eventualmente realizada pelo passageiro a outrem sem a devida autorização;
- d)** Evitar qualquer atitude ou hábito que resulte em desconforto aos passageiros;
- e)** Não fumar no interior o veículo;
- f)** Auxiliar com o transporte de bagagens dos passageiros;
- g)** Oferecer veículo em perfeito estado de funcionamento e higiene, com as revisões de rotina em

dia e com pneus em estado adequado para o transporte de passageiros;

- h) Respeitar os prazos estabelecidos pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, prezando pela pontualidade do serviço.

4.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos serviços será conforme definido no item 3 deste ETP. A estimativa de quantitativo revela o limite máximo de contratações que o IPREVI poderá requerer do contratado, mas não significa, de nenhuma forma, que a Administração irá contratar aquela quantidade lá mencionada.

4.2. As solicitações dos serviços serão feitas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento pela Seção de Compras.

4.3. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

4.5. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

4.6. Na hipótese de o serviço não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA** neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.

4.7. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

4.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. É defeso ao **FORNECEDOR** prestar serviços com características diferentes ao definido

na proposta. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

4.11. Deverá ser exigido para qualificação técnica:

- a) Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto do credenciamento, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior que demonstre experiência na prestação de serviços de transporte de passageiros;
- b) Cópia da(s) CNH(s) dos condutores disponíveis para a realização dos serviços, com autorização para exercer atividade remunerada - EAR, adequada ao objeto do credenciamento;
- c) Prova da validade da(s) CNH(s) dos condutores, mediante consulta feita no sítio eletrônico do DETRAN/MG;
- d) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente, dos veículos destinados à prestação do serviço.
- e) Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- f) Prova de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No mercado existe a solução proposta que é considerada a mais viável, além de ser disponibilizado por diversos fornecedores o que garante a participação de numero significativo de empresas, consequentemente permitindo o caráter competitivo do certame.

5.2. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da contratação de empresa especializada.

5.3. O levantamento do preço de referência acompanhará a documentação anexa ao Termo de Referência, em conjunto a este ETP, após sua realização pela Seção de Compras, que efetuará o levantamento de mercado, documentando as conclusões no Processo Administrativo no qual tramitará a presente despesa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES NO MERCADO

6.1. O objeto do Credenciamento tem a natureza de serviço comum, de fácil descrição para definição de padrões de desempenho e qualidade que atendam as demandas do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

6.2. Trata-se da contratação de fornecimento continuado, tendo em conta a necessidade de manter

o transporte intermunicipal de Servidores, para realizarem suas atividades fora da sede do legislativo municipal.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 10 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 10/2023 do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

6.5. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. A solução escolhida para a contratação do credenciado e a ser adotada pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, em função das experiências anteriores e visando permitir que todos os interessados possam ser contratados pelo IPREVI é a realização do processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 e o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]

6.7. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se a dispensa de aquisição, que deverá ser confirmada após a realização dos orçamentos.

6.8. Desta forma, a maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da aquisição junto a fornecedores no mercado, observadas as disposições da Portaria nº 020/2024, que regulamenta o procedimento de Credenciamento no âmbito do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

7. JUSTIFICATIVA PARA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Poderão participar do procedimento licitatório quaisquer interessadas qualificadas e aptas

a se habilitarem para o certame.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8. Não há como mensurar os valores exatos do credenciamento, uma vez que não se sabe ao certo o número de viagens, os quilômetros percorridos e o tempo de veículo parado, contudo, existe credenciamento de veículos com mesma característica, realizado pelo IPREVI que pode ser tomado como base de preços.

09.122.0404.8032 – Manutenção das Atividades Administrativas 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
09.122.0404.8034 – Manutenção do Comitê de Investimento e Conselhos 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
09.122.0404.8035 – Visita Técnica e Capacitação de Servidores 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Os impactos ambientais relacionados a essa aquisição poderão ser resultantes da geração de resíduos, caso não sejam adotadas práticas de sustentabilidade durante a prestação de serviço.

9.2. Poderão ocorrer impactos ambientais provocados pela destinação inadequada de resíduos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Realizada pesquisa no banco de preços para aferir valor médio do referido serviço e sugere-se cotação com fornecedores para levantamento do valor de mercado uma vez que o valor tem variação conforme preço do combustível, e valor de hora parada.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O credenciamento está alinhado com o planejamento orçamentário para o exercício de 2025. Havendo, portanto, saldo orçamentário e financeiro para a realização desta despesa.

12. ANÁLISE DE RISCOS

AMEAÇA	EFEITO	GRAU	AÇÃO DE PREVENÇÃO
Problemas no processo de contratação.	Atraso no processo de contratação.	Médio	Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de elaboração da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
Falha na caracterização do objeto	Não atendimento das necessidades da contratação e descontinuidade do fornecimento.	Baixo	Definir requisitos técnicos alinhados às necessidades do negócio e aos objetivos da contratação e revisar os itens da contratação para avaliar se atendem às necessidades e aos objetivos propostos.
Falta de orçamento do IPREVI para realização da ação	Ausência de saldo orçamentário para efetivação da aquisição.	Baixo	Negociar com a Administração do IPREVI para a destinação de recursos orçamentários para a ação.
Restrição à competitividade	Elevação do preço da contratação, suspensão da contratação e direcionamento indevido do objeto.	Médio	Evitar a inclusão de requisitos excessivos e que restringem a competitividade, se atentando apenas aos requisitos estritamente necessários para atender o objetivo da contratação e avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta
Descumprimento das obrigações pela contratada	Não entrega ou atraso na entrega e instalação do objeto, baixa qualidade do Serviço entregue, descontinuidade do fornecimento e falta de efetividade da contratação.	Médio	Acompanhar a execução do fornecimento aferindo se os requisitos exigidos no contrato estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida, avaliar se o fornecimento prestado está atendendo as expectativas da contratação, dimensionamento e capacitação adequada do corpo de fiscalização e gestão contratual.
Atraso no	Descontinuidade e	Médio	Cumprimento dos prazos para contratação,

processo de contratação da solução	comprometimento do fornecimento realizado.		revisar e acompanhar as mudanças nos documentos da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma e elaborar os documentos da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
Atraso na entrega do serviço.	Ameaça de desabastecimento.	Médio	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos. Acompanhamento e fiscalização durante a execução contratual; Notificação à Contratada em tempo hábil.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte mediante credenciamento de empresas demonstra viabilidade jurídica e técnica, uma vez que todos os interessados poderão ser contratados pelo IPREVI, mediante os critérios de escolha presentes neste Termo de Referência.

Ante o exposto, conclui-se pela adoção do credenciamento de serviços de transporte considerando:

- a) A necessidade do IPREVI por transporte de passageiros;
- b) A observância da celeridade para a resolução do problema;
- c) A pesquisa de preço realizado no mercado;
- d) Legalidade do credenciamento por inexigibilidade de licitação, inclusive confirmado por precedentes do Tribunal de contas da União.

14. POSICIONAMENTO QUANTO A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, dessa forma consideramos que a Solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

Viçosa- MG, 13 de março de 2025.

Edvaldo Antônio da Silva Araújo

Diretor Presidente – IPREVI